




**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 904/19,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data  
foi publicado este (a)  
Lei Nº 904/19  
com afixação no Placard do Município.  
Corumbáiba 13/12/19

  
Responsável pelo Placard

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CORUMBAÍBA - CORUMBAIBAPREV”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Corumbáiba firmar Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado CORUMBAÍBAPREV, de contribuições devidas pelo ente federativo, em até 13 (treze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº402/2008.

**Art. 2º** - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - As parcelas vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação do Município – FPM como garantia:

I – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito